

CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO VINCULADO AO BB MICROCRÉDITO EMPREENDEDOR – PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

PREÂMBULO – CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO – BB MICROCRÉDITO EMPREENDEDOR, tendo de um lado o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, a seguir denominado FINANCIADOR, e, de outro lado, como FINANCIADO(A), o(a) empreendedor(a) indicado(a) e qualificado(a) no Termo de Adesão, ao qual estas Cláusulas Gerais se encontram vinculadas, formando um Contrato único e indivisível, nos termos das cláusulas seguintes:

DESTINAÇÃO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – O valor do crédito liberado constará do Termo de Adesão, item 2.1, e destina-se ao reforço de capital de giro ou investimento em empreendimento do(a) FINANCIADO(A), podendo ser utilizado quando liberado na conta de depósitos ou no Cartão Ourocard Conta Fácil Pré-Pago.

DECLARAÇÃO ESPECIAL – O(A) FINANCIADO(A) declara, sob as penas da Lei, que o somatório da operação constante do Termo de Adesão e do saldo devedor de outras operações de crédito, excetuando-se as operações de crédito habitacional, não ultrapassa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme limite estabelecido no artigo 2. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores.

O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a cumprir integralmente as normas do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O(A) FINANCIADO(A) autoriza o conglomerado Banco do Brasil S.A., por seus prepostos, a fornecer suas informações cadastrais e de crédito (tais como situação da operação e valor aprovado) mantidas perante o FINANCIADOR, inclusive aquelas que são protegidas pelo sigilo bancário, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Banco Central do Brasil e aos parceiros contratados pelo BB.

ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE – SOBRE OS VALORES DEBITADOS NA CONTA DE EMPRÉSTIMO E OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES INCIDIRÃO OS JUROS INDICADOS NO ITEM 2.6 DO TERMO DE ADESÃO, OS QUAIS SERÃO CALCULADOS PELO MÉTODO EXPONENCIAL, COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO COMERCIAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS JUROS SERÃO CALCULADOS, DEBITADOS E EXIGIDOS MENSALMENTE EM CADA DATA-BASE (OU NO DIA ÚTIL SEGUINTE, CASO AQUELA NÃO O SEJA), NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NAS AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, DATA-BASE É O DIA CORRESPONDENTE, EM CADA MÊS, À DATA DEFINIDA PELO

FINANCIADO(A) PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, INFORMADA NO ITEM 2.2 DO TERMO DE ADESÃO.

TARIFAS – Além dos encargos financeiros pactuados, O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que, sobre a operação, incidirá a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) constante na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O valor da TAC será incorporado ao valor da operação, constante do item 2.1 do Termo de Adesão, para pagamento juntamente com as prestações indicadas no item 2.2 do Termo de Adesão, nas datas dos seus vencimentos e proporcionalmente aos seus valores nominais.

INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

FORMA DE PAGAMENTO – O(A) FINANCIADO(A) pagará a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, em parcelas mensais e sucessivas, no valor e na quantidade indicados nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Adesão. O valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será a data-base seguinte. Nesta situação, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base, calculados à mesma taxa da operação, prevista no item 2.6 do Termo de Adesão, pelo método exponencial, proporcionalmente aos dias corridos. Para o pagamento do total da dívida, inclusive encargos financeiros e demais acessórios decorrentes do presente instrumento, nos vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.7 do Termo de Adesão, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-se a manter, nas épocas próprias, recurso financeiro suficiente para pagamento das parcelas, ou emitir os boletos necessários para pagamento das parcelas. O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que o FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos estabelecidos constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos. A quitação da dívida resultante deste contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da operação.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA – O(A) FINANCIADO(A) e o(s) FIADOR(ES) declaram-se cientes e concordam de que, não havendo manifestação contrária até o vencimento da última parcela da operação vigente, o FINANCIADOR poderá renovar automática e sucessivamente o crédito objeto deste instrumento, nos mesmos termos e condições pactuados, prorrogando-se o prazo de vencimento da dívida por iguais e sucessivos períodos.

O(A) FINANCIADO(A) e o(s) FIADOR(ES) declaram-se cientes de que a renovação do crédito objeto deste Contrato somente ocorrerá se atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Expressa ciência e concordância do(a) FINANCIADO(A) e do(s) fiador(es) quanto às informações sobre o CET(Custo Efetivo Total) e às condições negociais disponibilizadas pelo FINANCIADOR;

b) Caso haja renovação do crédito objeto deste Contrato e Termo de Adesão, todas as cláusulas, condições e obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive a fiança, quando não alteradas, permanecerão válidas e eficazes até o novo prazo de vencimento da dívida.

CESSÃO – O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR –

O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que foi comunicado que: I – os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; II – poderá ter acesso aos seus dados constantes do SCR, e ainda dirimir dúvidas sobre o SCR ou apresentar discordâncias, por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); III – a consulta a quaisquer informações disponibilizadas no SCR, dependerá de prévia autorização do FINANCIADO(A).

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO – Para eventuais sugestões, reclamações ou esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição os seguintes telefones: Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001 ou 0800.729.0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, ou Ouvidoria BB – 0800 729 5678.

Este contrato foi protocolado, registrado e digitalizado no Cartório
Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
de Brasília (DF), sob o nº 911202 em 01/07/2016.